



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

DECRETO Nº 029/2023

**NOMEIA OS GESTORES DAS ÁREAS
DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
MUNICIPAL (APAS) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

Considerando O DECRETO LEI Nº 025, DE 06 DE MARÇO DE 2015, QUE CRIA A APA MUNICIPAL DO RECANTO DAS PALMEIRAS, COM 8,54 ha;

Considerando O DECRETO LEI Nº 026, DE 06 DE MARÇO DE 2015, QUE CRIA A APA MUNICIPAL DO MANANCIAL, COM 24,35 ha;

Considerando A LEI MUNICIPAL Nº 1.371, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008, QUE CRIA A APA MUNICIPAL MATA DO POSTO ZOOTÉCNICO, COM 126 ha;

Considerando OS REGIMENTOS INTERNOS DAS RESPECTIVAS APAS MUNICIPAIS.

DECRETA:

Art. 1º Ficam **NOMEADOS** como Gestores das APAs Municipais:

- I. **ANÍSIO COELHO COSTA**, matrícula nº 070211342, como Gestor da APA Municipal Mata do Posto Zootécnico;
- II. **ALTINO JOSÉ BENICIO DE ALMEIDA**, matrícula nº 300131430, como Gestora da APA Municipal do Recanto das Palmeiras;
- III. **GIOVANA CERQUEIRA ALVES MARINI**, matrícula nº 021221618, como Gestora da APA Municipal do Manancial.

Art. 2º A SMMA de Cordeiro, terá o prazo de 90 (noventa) dias para organizar o Conselho gestor das respectivas APAs Municipais.

Art. 3º O Conselho Gestor das APAs serão formados por representantes do Poder Público Municipal, Poder Público Estadual, Poder Público Federal, Sociedade Civil Organizada, Instituições Filantrópicas, Empresas Privadas que utilizam recursos naturais e atividades vinculadas ao Meio Ambiente do Município de Cordeiro e Membros da Comunidade ambientalista.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Art. 4º O Conselho Gestor das APAs serão formados com o mínimo de 10 (dez) membros e o máximo de 15 (quinze) membros.

§1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser presididas pelos Gestores de suas respectivas APAs, podendo ser tratadas em uma mesma data e horários, porém com pautas distintas para as três APAs;

§2º O quórum mínimo para validar as reuniões convocadas deverá ser de no mínimo 50% dos membros efetivos.

Art. 5º Os Gestores das APAs deverão propor entre os membros do Conselho gestor o processo eletivo para nomear seus respectivos Secretários Executivos.

Parágrafo único. O Gestor e o Secretário Executivo poderão ser indicados com a mesma composição para a gestão das três APAs Municipais.

Art. 6º O Comitê Gestor da APA terá como as seguintes atribuições:

- a) Propor planos, projetos e ação aos órgãos públicos, as ONG's e iniciativa privada com o objetivo de garantir os atributos ambientais culturais e paisagísticos e a proteção dos recursos naturais existentes, visando o desenvolvimento sustentável da região;
- b) Acompanhar o desenvolvimento dos planos, programas, projetos e ações propostas;
- c) Promover articulações e estabelecer formas e cooperação entre órgãos públicos e a sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da APA;
- d) Manifestar-se sobre documentos e propostas encaminhadas pela comunidade;
- e) Manifestar-se sobre as questões ambientais que envolvem a proteção e a conservação das APAs, ressalvadas as competências fixadas em lei;
- f) Divulgar ações, projetos e informações gerais sobre as APAs;
- g) Acionar Câmaras técnicas para discussão de políticas e propostas de estudos;
- h) Estimular o processo participativo com a Prefeitura, Empresas, Associações, ONGs, entre outros;
- i) Rever, periodicamente, o Plano de Manejo e de Gestão das APAs;
- j) Fomentar a captação de recursos financeiros;
- k) Monitorar a qualidade da execução dos projetos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

l) Elaborar e revisar o regimento interno a cada oito (08) anos.

Parágrafo único. O Regimento Interno após revisado deverá ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal para a devida publicação em diário oficial.

Art. 7º Os Gestores das APAs deverão revisar a cada oito (08) anos os Planos de Manejos das suas respectivas APAs de gestão.

Parágrafo único. O Plano de Manejo após revisado deverá ser submetido à aprovação do Prefeito Municipal para a devida publicação no diário oficial.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2023.


LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito